

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima

CONSULTA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”
”

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	3
Cláusula 2. ^a – Contrato -----	3
Cláusula 3. ^a – Prazo -----	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços -----	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM -----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base -----	4 e 5
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento -----	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	5
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais -----	5 e 6
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto -----	6
Cláusula 11. ^a – Força maior -----	6 e 7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público -----	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador -----	7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO -----	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente-----	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS-----	8 e 9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável-----	10
ANEXO I -----	11
ANEXO II -----	12

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços para a Elaboração do Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima, de acordo com as condições indicadas no Anexo I ao caderno de encargos (Programa Preliminar) em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário, sendo os prazos parcelares de execução a observar (de acordo com a Portaria 701-h/2008 de 29 de julho) os seguintes:

- 1.1 - 30 dias para apresentação do estudo prévio, contados desde a publicação do contrato no portal BASE.GOV;
- 1.2 - 60 dias para elaboração do projeto de execução, contados a partir da aprovação da fase anterior.
- 1.3 - Assistência técnica à obra a prestar durante a execução da empreitada, pelo prazo máximo de 365 dias;
- 1.4 – A aprovação de cada fase far-se-á com um auto de honorários, assinado pelo adjudicatário e pelo representante do Município.

2 - Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua aprovação pelo MO. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

A prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos e seus anexos, deverá acontecer nos seguintes prazos:

- a) Prazo para apresentação do Estudo Prévio: 30 dias;
- b) Prazo para a realização do Projeto de Execução: 60 dias;
- c) Assistência técnica à obra a prestar durante a execução da empreitada, pelo prazo máximo de 365 dias;

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(40.000,00€), quarenta mil euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da forma referida no Ponto 6.3 do Programa Preliminar (em Anexo I).

- a. 20% com a entrega do Estudo prévio;
- b. 10% com a aprovação do estudo prévio;
- c. 35% com a entrega do Projeto de execução;
- d. 20% com a aprovação do projeto de execução;
- e. 15% com a prestação da Assistência técnica à obra a prestar durante o prazo da empreitada, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data de aprovação do projeto, no caso desta não ter sido lançada a concurso.

2. A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.^a **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a **Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto**

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o prestador de serviços, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 4 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”

ANEXO I

PROGRAMA PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”

-Página 12 de 13-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM | DIVISÃO DE PROJECTOS TÉCNICOS

ARRUAMENTOS DE LIGAÇÃO ENTRE AS AVENIDAS D. JOSÉ A. C. DA SILVA E PAPA JOÃO
XXIII, EM FÁTIMA **[2021/550.10.001/17]**

PROGRAMA PRELIMINAR | MAIO 2022 | REVISÃO 00

Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJECTIVOS	3
3.	LEGISLAÇÃO	3
4.	SITUAÇÃO EXISTENTE	4
5.	PROPOSTA	5
5.1.	Arranjo geral/ Rede viária	5
5.1.1.	Perfil viário	5
5.1.2.	Materiais:	6
5.2.	Enquadramento paisagístico	6
5.2.1.	Arborização/canteiros/floreiras	6
5.2.2.	Mobiliário urbano e RSU	6
5.3.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	7
5.3.1.	Sinalização horizontal	7
5.3.2.	Sinalização vertical	7
5.4.	Redes de saneamento	8
5.5.	Rede de abastecimento de águas e de combate a incêndios	8
5.6.	Rede de infraestruturas eléctricas	8
5.7.	Redes de Telecomunicações	9
5.8.	Rede de Gás	9
5.9.	OUTROS	9
5.10.	Levantamento topográfico	9
5.11.	Cadastro de infraestruturas	9
5.12.	Prospecção geotécnica	10
5.13.	Inspecções vídeo e outros	10
6.	metodologia, faseamento e pagamentos	10
6.1.	Metodologia	10
6.2.	faseamentos e prazos	10
6.3.	Forma e condições de pagamentos:	11
7.	Apresentação	11
8.	NOTA FINAL	11

1. INTRODUÇÃO

O projecto objecto desde programa preliminar diz respeito à abertura de dois novos arruamentos (embora o primeiro, informalmente, já exista), que farão a ligação entre as avenidas D. José Alves Correia da Silva e Papa João XXIII, em Fátima, como se mostra na imagem seguinte:



Fig.1 – Localização das ruas a requalificar/projectar (imagem de BINGMAPS).

2. OBJECTIVOS

O principal objectivo passa por abrir a malha da cidade para o lado Sul, permitindo, não só melhorar os acessos aos centros Norte e Sul, como também, e sobretudo, responder à iniciativa privada que aí pretende investir.

3. LEGISLAÇÃO

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial, estão em vigor nesta área o Plano de Urbanização de Fátima, actualmente em fase final de aprovação da sua revisão.

Ao nível da legislação geral de âmbito de cada especialidade, deverá seguir-se o aplicável em cada uma delas.

4. SITUAÇÃO EXISTENTE

Atendendo à imagem acima apresentada, considere-se a rua da esquerda como a Rua 1 e a da direita como a Rua 2.

No caso da Rua 1:

- Já existe um caminho pavimentado, no entanto, o perfil é sinuoso e o traçado é pouco urbano;
- Não existem passeios ou bermas;
- O caminho margina com um grande parque em terra batida e o acesso a ele não é regrado, sendo feito ao longo de todo o arruamento;
- Não existem infraestruturas de subsolo, nem tão pouco, iluminação pública;
- Não existe mobiliário urbano;
- Não existe enquadramento paisagístico (não existe, p. ex. arborização, floreiras ou canteiros.)
- Faltam marcações rodoviárias horizontais;
- A sinalização vertical está desatualizada ou em mau estado de conservação;

Vejam-se as imagens seguintes:



Fig.2 – Rua 1, vista de Nordeste.



Fig.3 – Rua 1, vista de Sudoeste.

No caso da Rua 2:

- Trata-se dum novo arruamento a construir de raiz;
- Não segue nenhum caminho já pré-existente;
- Atravessa uma área densamente arborizada.



Fig.4 – Rua 2, vista de Noroeste.



Fig.5 – Rua 2, vista de Sudeste.

5. PROPOSTA

Em face do que se apresentou, devem assim ser previstas todas as especialidades necessárias ao completo desenvolvimento da intervenção pretendida, nomeadamente:

5.1. ARRANJO GERAL/ REDE VIÁRIA

5.1.1. PERFIL VIÁRIO

Em ambos os arruamentos:

- O perfil deve comportar uma via com dois sentidos, um em cada direcção;
- O perfil deve ter um eixo apropriado ao espaço urbano em que se insere sendo, portanto, preferencialmente, rectilíneo;
- Deve ser equacionado o estacionamento;
- A largura da faixa de rodagem deverá, naturalmente, obedecer ao preconizado no PUF, no entanto, os passeios poderão ter maiores dimensões, podendo assim acomodar canteiros, árvores novas e existentes, mobiliário urbano, etc., sem comprometer, não só, o fluxo de peões, como também a estadia destes;
- Deve ser equacionada ciclovias integrada no passeio duma das margens;

O plano de pormenor da Av. Papa João XXIII (publicado em Diário da República a 4 de Setembro de 2009, através do Aviso n.º 15622/2009), embora já revogado, pode ser usado como matriz orientadora.

5.1.2.MATERIAIS:

Devem ser previstos materiais semelhantes aos existentes noutras requalificações da cidade, de modo a criar uma uniformização da imagem desta, sendo que, em todo o caso, nas zonas de passeio deve existir, pelo menos, uma faixa de pavimento confortável.

5.2. ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO

5.2.1.ARBORIZAÇÃO/CANTEIROS/FLOREIRAS

Deve ser prevista arborização, canteiros, floreiras e/ou outros similares e a escolha das espécies, deve ser adaptada ao local. Há particular interesse em adaptar a geometria da via e dos canteiros a exemplares arbóreos existentes, mantendo-os, desse modo.

A Divisão de Ambiente e Sustentabilidade acrescenta:

Deve se prever preferencialmente espécies autóctones, sombreamentos e rede de rega acoplado ao sistema inteligente da SAMCLA, que existe na Avenida D. J.A.C.S, para a mitigação de alterações climáticas. Não são permitidas espécies invasoras, nos termos do DL n.º 92/2019, de 10/07.

5.2.2.MOBILIÁRIO URBANO E RSU

Deve ser prevista a instalação de papeleiras e ecopontos.

Deve ser prevista a instalação de bancos, ou outros equipamentos que se entenda pertinente;

Os modelos escolhidos devem ser consentâneos com outros que já existem na cidade;

Devem ser previstos equipamentos cujos custos de fornecimento, montagem e manutenção sejam adequados à contenção que o gasto do erário público obriga.

A Divisão de Ambiente e Sustentabilidade acrescenta:

O projetista deverá prever uma ilha ecológica em cada arruamento, tipo SOTKON ou equivalente, bem como papeleiras com cinzeiros incorporado, tendo em consideração as directrizes da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da CMO;

5.3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

5.3.1.SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Devem ser previstas marcas rodoviárias a inscrever no pavimento, todavia o reperfilamento viário deve ser suficiente para reduzir a sua quantidade.

5.3.2.SINALIZAÇÃO VERTICAL

A Sinalização Vertical será constituída por sinais de código e setas direccionais, instalados por forma regradada e sem prejudicar a circulação pedonal;

A sinalização deve ser adaptada à velocidade de circulação e ao meio urbano em que se insere, quer seja em tamanho, quer seja em redundância;

A sinalização direccional, deverá ser de caixa do tipo SNSV, ou equiv., ficando assim compatível com o que já existe na cidade.

Para todas as especialidades relativas às infra-estruturas do subsolo:

Cabe ao projectista desenvolver todos os projectos de especialidades com base no indicado na legislação técnica em vigor, devendo ainda considerar as indicações adiante, bem como os cadastros existentes;

O projectista deve compatibilizar os elementos de subsolo com os da superfície, resultantes dos projectos das várias especialidades;

O projectista deve prever a reconstrução das caixas de visita existentes e a manter;

O projectista deve, sempre que possível, avaliar os ramais às propriedades sem construção de modo a evitar que, num futuro próximo, seja necessário abrir valas no passeio e faixa de rodagem.

O projectista deve contactar directamente com as várias concessionárias de modo a desenvolver os projectos das várias especialidades.

5.4. REDES DE SANEAMENTO

A Divisão de Ambiente e Sustentabilidade indica:

Rede Pública de Esgotos Domésticos – O projeto deve ser executado, nos termos do estipulado do Decreto Regulamentar 23/95, de 08/95. O projeto deverá considerar uma rede de drenagem e/ou um emissário. O dimensionamento das redes terá de ser feito, tendo em consideração as diretrizes da empresa Tejo Ambiente, em consonância com a Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da CMO;

Rede de Águas Pluviais – O projeto deve ser executado, nos termos do estipulado do Decreto Regulamentar 23/95, de 08/95. O projeto deverá considerar uma rede de drenagem e/ou um interceptor que tem de ser dimensionado pelo projetista, com estudo da bacia hidrográfica correspondente, tendo em consideração as diretrizes da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da CMO;

5.5. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DE COMBATE A INCÊNDIOS

A Divisão de Ambiente e Sustentabilidade indica:

O projeto deve ser executado, nos termos do estipulado do Decreto Regulamentar 23/95, de 08/95. O projeto deverá considerar uma rede de distribuição e uma rede adutora. O dimensionamento das redes terá de ser feito, tendo em consideração as diretrizes da empresa concessionária Be Water, em consonância com a Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da CMO;

5.6. REDE DE INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS

Deverá ser prevista rede pública de iluminação, em LED, cujo modelo dos equipamentos deverá ser uniformizado ao existente na cidade, nomeadamente colunas Flamingo com luminárias BOX da SONERES (ou equiv.);

Deverá ser prevista rede de média e baixa tensão.

O dimensionamento das redes, que cabe ao projectista, deve ter em consideração as directrizes da E-Redes, em consonância com a CMO;

5.7. REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Deverá ser prevista rede pública de telecomunicações tendo em vista a instalação das redes de telecomunicações das diversas operadoras e do próprio município;

O dimensionamento das redes, que cabe ao projectista, deve ter em consideração as directrizes da CMO;

5.8. REDE DE GÁS

Deverá ser prevista rede pública de abastecimento e distribuição de gás natural;

O dimensionamento das redes, que cabe ao projectista, deve ter em consideração as directrizes da LusitâniaGás, em consonância com a CMO;

5.9. OUTROS

- Estabilidade;
- Plano de Segurança em saúde em Projecto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- (outros que se considere necessário).

5.10. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O levantamento topográfico da área dos dois arruamentos será fornecido pelo município.

5.11. CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS

É fornecido o cadastro das várias infraestruturas, em anexo, conforme obtido das concessionárias, sendo delas a sua responsabilidade. Na falta deles, por inexistência, nomeadamente de infraestruturas concessionadas pelo município ou empresas municipais ou de concessão entregue, o município disponibilizará meios humanos que, em conjunto com o projectista aferirão o cadastro no local.

5.12. PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA

A realização de prospecções e ensaios desta natureza, serão fornecidos pelo município, conforme expressa necessidade do projectista, devendo assim indicá-lo, bem como os locais e o número de sondagens e/ou outros.

5.13. INSPECÇÕES VÍDEO E OUTROS

Inspecções vídeo, reportes fotográficos, levantamentos de informação e outros similares, conforme necessidade do projectista, são, por essa razão, da sua responsabilidade.

6. METODOLOGIA, FASEAMENTO E PAGAMENTOS

6.1. METODOLOGIA

Os projectos serão desenvolvidos sob orientação do coordenador de projecto em conformidade com as indicações definidas pelo município, genericamente, em programa preliminar e, mais especificamente, ao longo do desenvolvimento de cada fase.

Os projectos serão desenvolvidos de forma a garantir a definição de todas as soluções concebidas, de modo a minimizar indefinições e evitar trabalhos a mais durante a execução da obra.

Os projectos devem ser desenvolvidos em concertação com as concessionárias das várias redes, cabendo ao projectista obter os pareceres necessários.

6.2. FASEAMENTOS E PRAZOS

Em termos de faseamento consideram-se os seguintes estádios:

- 30 dias para apresentação do estudo prévio, contados desde a publicação do contrato no portal BASE.GOV;
- 60 dias para elaboração do projecto de execução, contados a partir da aprovação da fase anterior.

À aprovação de cada fase far-se-á com um auto de honorários, assinado pelo adjudicatário e pelo representante do município.

6.3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A forma e condições de pagamentos devem respeitar as orientações estabelecidas no artigo 12.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e são as seguintes:

- 20% - Com a entrega de estudo prévio;
- 10 % - Com a aprovação do estudo prévio;
- 35% - Com a entrega do projeto de execução;
- 20% - Com a aprovação do projecto de execução;
- 15 % - Com a assistência técnica à obra a prestar durante o prazo da empreitada, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data de aprovação do projecto, no caso desta não ter sido lançada a concurso.

7. APRESENTAÇÃO

O projecto deverá ser, em todas as fases, separado em 2 compêndios, respectivamente, um para cada rua;

Em cada fase de projecto será entregue uma colecção completa do projecto, ao Município, em suporte digital e outra em suporte de papel.

Na fase de projeto de execução, os elementos em digital, serão também entregues em formato editável.

Após a fase de projeto de execução a equipa técnica fornecerá ao Município 2 (dois) painéis de formato A2 com a apresentação final do projecto, um por cada arruamento, com informação sintetizada. Os painéis serão fornecidos em formato digital e um exemplar deve ser impresso em suporte rígido.

A prestação de serviços inclui a produção, no mínimo, de 3 (três) *renders* de modelos tridimensionais por cada arruamento.

8. NOTA FINAL

Em tudo o demais omissos será tida em conta a legislação vigente.

Pedro Mendes

Ourém, Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM | DIVISÃO DE PROJECTOS TÉCNICOS

ARRUAMENTOS DE LIGAÇÃO ENTRE AS AVENIDAS D. JOSÉ A. C. DA SILVA E PAPA JOÃO
XXIII, EM FÁTIMA **[2021/550.10.001/17]**

PROGRAMA PRELIMINAR | MAIO 2022 | REVISÃO 00

ANEXOS

- Cadastro de infraestruturas
- Levantamentos topográficos

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado **(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)**

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P137/2022 - Projeto de Execução para a Construção de 2 Arruamentos de Ligação entre as Av. D. José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII em Fátima”
”



MUNICÍPIO DE OURÉM

PROPOSTA PARA:

PROJETO DE EXECUÇÃO DE DOIS ARRUAMENTOS EM
FÁTIMA - OUREM

PROPOSTA 706P/22

MAIO.2022

ARRUAMENTOS URBANOS FÁTIMA - OURÉM

PROPOSTA PARA PROJETOS DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente proposta foi desenvolvida para responder ao programa preliminar incluído na consulta para a elaboração dos Projetos de Execução para a Construção de dois Arruamentos de Ligação entre as Av. Dom José Alves Correia da Silva e Av. Papa João XXIII, em Fátima.

Os arruamentos terão uma extensão aproximada de 285 m e 300 m respetivamente e ficarão dotados de infraestruturas urbanas.

2. ÂMBITO DA PROPOSTA

Na presente proposta está incluído:

- Estrutura viária;
- Rede de Drenagem Pluvial;
- Rede de Drenagem Doméstica;
- Rede de Abastecimento de Água;
- Infraestruturas Elétricas;
- Rede de Iluminação Pública;
- Infraestruturas de Telecomunicações (ITU);
- Rede de Gás;
- Enquadramento Paisagístico;
- Mobiliário urbano;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);

3. HONORÁRIOS

Os honorários para a elaboração dos projetos de execução descritos, ascendem ao montante global de _____, que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

A quantia supra acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado á taxa legal em vigor.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

De acordo com o ponto 6.3 do Programa Preliminar:

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 90 (noventa) dias.

Santarém, 27 de maio de 2022

FRANCISCO ANTONIO 2022.05.26
MAIA JERONIMO 16:41:36 +01'00'

(Francisco A. M. Jerónimo, Eng. Civil)